



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Av. Antônio Carlos, 6627 — Pampulha — Belo Horizonte — Minas Gerais
Fone: 441-0066, ramais 108, 158 e 170 — CGC 18720938/0001-41



CONTRATO DE ESTAGIÁRIO

Entre a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA abreviadamente FUNDEP, e o Sr. RICARDO MOTA PINTO COELHO CPF n.º 276531966-91
aluno da 3ª série do curso de CIÉNCIAS BIOLÓGICAS na qualidade de Estagiário, fica justo e combinado o seguinte:

PRIMEIRO: A FUNDEP concede ao Estagiário, uma "Bolsa de Complementação Educacional", na forma dos entendimentos mantidos com a (ESCOLA/FACULDADE) Instituto de Ciências Biológicas da UFMG

SEGUNDO: O período de estágio, sendo de natureza exclusivamente didática, não estabelece, entre a FUNDEP e o Estagiário qualquer vínculo ou relação empregatícia, não se incorporando portanto, a eventual tempo de serviço do Estagiário na FUNDEP, observando o que dispõe o artigo 3º da Portaria n.º 1002, de 29/08/1967, do Ministério do Trabalho.

TERCEIRO: A duração do Estágio será de 6 meses, contados a partir de 01 / 03 / 78 comprometendo-se, o Estagiário, a cumpri-lo, não podendo permanecer na empresa na condição de Estagiário, terminado o prazo estipulado neste contrato. O horário de Estágio será de 14:00 às 18:00 horas, o qual poderá ser alterado a critério da FUNDEP, desde que não prejudique suas atividades escolares.

QUARTO: A FUNDEP concede ao Estagiário uma "Bolsa de Complementação Educacional", conforme critério estabelecido na forma de Estágio, no valor total de Cr\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS XXXXXXXXXXXX, desdobrando em parcelas mensais iguais de Cr\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS XXXXX)

QUINTO: O Estagiário se obriga a cumprir o programa estabelecido para desenvolvimento do Estágio no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG e a comunicar à FUNDEP, previamente, suas ausências para atender os compromissos escolares, além de cumprir os demais regulamentos e/ou normas da FUNDEP.

SEXTO: A FUNDEP efetuará, em benefício do Estagiário, um seguro de acidentes Pessoais, na forma do disposto da alínea "c" do artigo 2º da Portaria n.º 1002 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SÉTIMO: O Estagiário se obriga a não divulgar, sob qualquer forma os conhecimentos e dados especializados e/ou os resultados de pesquisas próprias da FUNDEP, com as quais venha a se familiarizar e constantes em acordos ou contratos idênticos da FUNDEP com entidades nacionais ou estrangeiras.

OITAVO: O Estagiário poderá ser responsabilizado por perdas e danos a que der causa ou em cuja ação se identifique dolo ou culpa, quando, então, além do resarcimento pelo Bolista dos prejuízos, ocorrerá imediata rescisão do presente contrato.

NONO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa unilateral das partes, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou no caso de se tornar desaconselhável, por razões de ordem moral ou disciplinar, a permanência do Estagiário.

DÉCIMO: Na qualidade de interveniente, e concordando com todos os seus termos, assina o presente (ESCOLA/FACULDADE) Instituto de Ciências Biológicas da UFMG por seu representante legal.

DÉCIMO PRIMEIRO: O presente contrato é firmado tendo em vista as normas que, de pleno conhecimento das partes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ficando uma via em poder de cada contratante, uma com a ESCOLA/FACULDADE interveniente e a outra com a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Belo Horizonte, 01 de março de 1978

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ESTAGIÁRIO

ESCOLA / FACULDADE

TESTEMUNHA

MOS. N.º 13 - SEPES - 1000 FLS. - 11/78